

PORTARIA Nº 003/2024.

Institui a Comissão de Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO a necessidade de atender a dispositivo legal em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709 de agosto de 2018, estabelece o comitê de segurança da informação e privacidade de dados do CRECI/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do CRECI/RJ à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior celeridade no atendimento aos delegados e funcionários das Sub-Regiões para a Sede do CRECI/RJ, promovendo um estreitamento nas ações e trazendo resultados práticos;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar o Corretor de Imóveis, instituições pública ou privada e a sociedade perante ao CRECI-RJ, proporcionando um melhor atendimento as demandas regionais e seu devido retorno;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a **Comissão de Segurança da Informação e Privacidade de Dados**, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do CRECI/RJ à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 2º – Compete à Comissão de Segurança da informação e privacidade de dados:

I – formular diretrizes para orientar os setores na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CRECI/RJ à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais;

II – orientar a elaboração dos Relatórios de Tratamento de Dados Pessoais e de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

III – apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CRECI/RJ, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação necessários à instituição;

IV – propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CRECI/RJ para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V – formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança da informação;

VI – avaliar o grau de maturidade dos setores com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VII – propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos funcionários, colaboradores, corretores de imóveis e a sociedade;

VIII – propor indicação a nomeação de representante(s) junto a órgãos ou entidades, de natureza a promover a segurança de informação e proteção de dados; e

IX – Zelar pela conformidade legal e normativa da segurança da informação e privacidade de dados da instituição, de acordo com a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 3º – A Comissão de Segurança da informação e privacidade de dados será composta, pelos funcionários: **MARCUS VINICIUS CERQUEIRA LIMÃO**, matrícula nº 0716; **DAVID RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº 0675; **PATRICIA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 0732; **NELSON LEONAM CHALREO DINUCCI SOUZA**, matrícula nº 1047; **ANGELO TIÉRES GOMES CALDE**, matrícula nº 1050; **PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**, matrícula nº 1051; e, **PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 1078.

Art. 4º – A **Coordenação da Comissão** ficará ao funcionário, **MARCUS VINICIUS CERQUEIRA LIMÃO**, matrícula nº 0716, a quem deverá conduzir as reuniões, promover convocações, assinar todos os demais atos e documentos necessários.

Art. 5º – O membro da comissão, **ANGELO TIÉRES GOMES CALDE**, matrícula nº 1050, será o **representante junto a ANPD** – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, como encarregado de tratamento de dados devendo sempre reportar todo ato e qualquer ação a comissão.

Art. 6º – A Comissão de Segurança da informação e privacidade de dados se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º – Cada reunião da comissão terá, sempre que possível, duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 2º – As deliberações da comissão serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao representante da Diretoria de Governança que estiver coordenando a reunião, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Parágrafo 3º – A convocação dos membros da comissão será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para a reunião ordinária e de 01 (um) dia úteis para a reunião extraordinária.

Parágrafo 4º – A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas de forma antecipada aos membros comissão, sempre que possível.

Parágrafo 5º – A comissão por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas,

os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

Parágrafo 6º – Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º – Os setores deverão:

I – atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela comissão acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II – prestar apoio à comissão quanto: a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do CRECI/RJ; e b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter o CRECI/RJ em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 8º – Os membros da comissão deverão:

I – pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CRECI/RJ; e

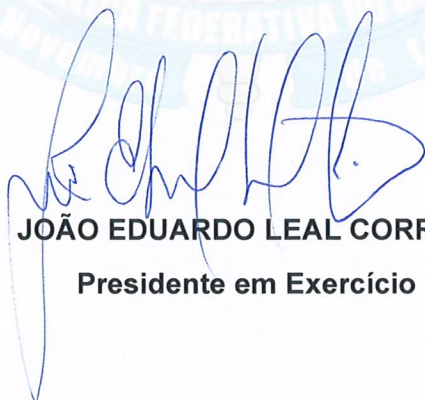
II – manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até a sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º – A participação na de Segurança da informação e privacidade de dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 – Eventuais omissões quanto ao funcionamento da de Segurança da informação e privacidade de dados e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do CRECI/RJ.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor nesta mesma data.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.



JOÃO EDUARDO LEAL CORREA
Presidente em Exercício